



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo nº: 39.871

Data: 20/02/2017

Projeto de Lei nº: 21/2017

Autor:

**PREFEITA MUNICIPAL**

**Assunto: SUPRIME PARTE DO § 11, DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 2.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE COMANDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## TRAMITAÇÃO

|                                                                                |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| À comissão de Justiça e Redação.<br>Em ____/____/____<br>Diretor de Secretaria |  |  |  |
|                                                                                |  |  |  |
|                                                                                |  |  |  |
|                                                                                |  |  |  |

Resultado

Aprovado por 20 a 0 votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompeia, 20/02/17

Presidente

Aprovado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompeia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

Autógrafo Nº 20/2017

Observações:

Lei Nº 2.706

de 24 / 02 / 2017

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diretor da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompeia, 17 de fevereiro de 2017

*P.L. nº 23/2017*

Ofício GP nº 112 /2017

Às Comissões Competentes.  
Pompeia,

20 FEV 2017

Senhor Presidente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, com o presente, encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que “SUPRIME PARTE DO § 11, DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 2.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE COMANDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem por finalidade proporcionar tratamento igualitário aos dedicados servidores no tocante à promoção por tempo de serviço e demais evoluções funcionais e salariais, conforme consta da Lei que organizou a estrutura administrativa em 2015.

Solicitamos, ainda, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Isabel Cristina Escorce Januário  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Valdir Cervelin**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pompeia - SP

*Câmara Municipal de Pompeia*

20 FEV 2017

  
\_\_\_\_\_  
Recebido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017

SUPRIME PARTE DO § 11, DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 2.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

**Art. 1.º** - Fica suprimido parte do § 11, do artigo 8º da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - ..

§ 11 - O servidor efetivo designado para emprego de comando fará jus à promoção por tempo de serviço e demais evoluções funcionais e salariais previstas na Lei nº. 1.461, de 26 de abril de 1.991.”

**Art. 2.º** - Fica revogado o § 11, do artigo 8º, constante no artigo 1º da Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

  
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE COMANDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Esta Lei organiza o Sistema de Administração Municipal, descreve a estrutura organizacional e a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Pompeia.

Art. 2º - A administração pública municipal obedecerá a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos funcionando perfeitamente entrosados em regime de mútua colaboração.

Art. 3º - O Sistema de Administração do Poder Executivo Municipal é constituído por órgãos autônomos e harmônicos entre si, diretamente subordinados ao Prefeito, organizados como segue:

#### 1 - ÓRGÃOS EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### a) ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria de Comunicação Social;
3. Assessoria de Planejamento;
4. Assessoria de Desenvolvimento Econômico;
5. Assessoria de Assuntos Jurídicos;
6. Assessoria de Políticas Públicas de Prevenção e Repressão às Drogas;
7. Ouvidoria do Município;
8. Controladoria Geral do Município;
9. Fundo Social de Solidariedade.

##### b) ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Subprefeitura da Vila de Paulópolis.

##### c) ÓRGÃOS MEIOS:

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças.

##### d) ÓRGÃOS FINS:

1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
2. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
5. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmpp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/fax: (14) 3405-1500

**Parágrafo Único:** Um órgão ou unidade administrativa não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos.

**Art. 8º** - Os níveis hierárquicos determinam o subsídio ou o padrão de vencimento conforme dispõe o Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos, empregos e funções de comando no governo municipal criados por esta Lei, conforme disposto no Anexo II, são de provimento em comissão, de ocupação transitória, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos ocupantes serão designados segundo critérios de confiança, para com ele dividir, por delegação, as atribuições políticas e de gestão da administração pública municipal.

§ 2º - Os cargos, empregos e funções de comando no governo municipal devem ser preenchidos considerando as habilidades necessárias para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento que os caracterizam.

§ 3º - Os cargos, empregos e funções de comando no governo municipal, caracterizados no § 1.º deste artigo, são divididos em:

- I - cargos de comando de livre provimento destinados aos agentes políticos, assim compreendidos os secretários municipais, o chefe de gabinete e o subprefeito;
- II - empregos de comando de livre provimento destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- III - funções de comando de livre provimento destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e exercidas exclusivamente por servidores efetivos.

§ 4º - Os cargos e empregos de comando de livre provimento criados por esta Lei serão preenchidos de acordo com as denominações e requisitos estabelecidos no Anexo II, por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - As funções de comando de livre provimento exercidas exclusivamente por servidor efetivo, criadas por esta Lei, serão preenchidas de acordo com as denominações e requisitos estabelecidos no Anexo III e correspondem a funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de emprego efetivo.

§ 6º - Os empregos do nível especial, constantes do anexo II desta Lei, serão preenchidos de acordo com as disposições desta lei ou de acordo com a lei que tratar especificamente sobre os referidos órgãos.

§ 7º - Os agentes políticos, assim compreendidos os secretários municipais, o chefe de gabinete e o subprefeito, serão remunerados por meio de subsídio.

§ 8º - Nos termos do inciso V, art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos empregos de livre provimento para serem preenchidos por servidores municipais ocupantes de empregos efetivos.

2/4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 9º - O servidor público efetivo designado para emprego ou função de comando, exceto quando perceber por subsídio, poderá optar pelo padrão de vencimento correspondente ao nível hierárquico do emprego ou da função de comando ou pela remuneração de seu emprego efetivo acrescida de uma gratificação de 15% (quinze por cento) calculada sobre o padrão de vencimento do emprego efetivo.

§ 10 - A gratificação de que trata o parágrafo anterior não se aplica sobre a sexta-parte.

§ 11 - O servidor efetivo designado para emprego ou função de comando fará jus à promoção por tempo de serviço e demais evoluções funcionais e salariais previstas na Lei nº. 1.461, de 26 de abril de 1991, sendo defeso a concessão da referida promoção e demais evoluções para os servidores ocupantes exclusivamente de empregos de livre provimento.

§ 12 - Os servidores que perceberem por subsídio farão jus a:

- I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias remuneradas com um terço a mais do que o valor do subsídio;
- II - décimo terceiro salário com base no valor integral do subsídio;
- III - revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores.

## CAPÍTULO I Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 9º - Os órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pompeia visam à prestação de apoio direto ao trabalho do Prefeito Municipal, realizando as atribuições estratégicas próprias de assessoramento, aconselhamento, recomendação, orientação e prestação de assessoria técnica especializada e têm por objetivo:

- I - potencializar as ações do Chefe do Poder Executivo Municipal em termos de tempo e de domínio de aspectos técnicos específicos da gestão pública municipal;
- II - facilitar o controle e a coordenação organizacional por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a máquina pública;
- III - mediar as relações do Prefeito Municipal com a população;
- IV - colaborar para a adequação do trabalho do Poder Executivo Municipal em face dos princípios que regem a administração pública;
- V - formular, propor, aconselhar e subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal acerca das ações estratégicas de governo nas suas diversas áreas de atuação.

### Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O Gabinete do Prefeito é órgão da administração municipal responsável por apoiar o Prefeito Municipal na realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, elaborando atos oficiais de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, assessorando na formalização dos atos normativos oficiais que devem ser assinados pelo Prefeito, coordenando as relações do Chefe do Poder Executivo com a administração municipal, orientando e apoiando as atividades do Prefeito, atuando como mediador das relações políticas e administrativas do Executivo Municipal com a população do Município e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmpp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.687, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA, MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE COMANDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e supressões:

*"Art. 3º O Sistema de Administração do Poder Executivo Municipal é constituído por órgãos autônomos e harmônicos entre si, diretamente subordinados ao Prefeito, organizados como segue:*

**I. ÓRGÃOS EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**a) ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria de Assuntos Jurídicos;
3. Assessoria de Políticas Públicas de Prevenção e Repressão às Drogas
4. Ouvidoria do Município;
5. Controladoria Geral do Município.
6. Fundo Social de Solidariedade.

**b) ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

1. Subprefeitura da Vila de Paulópolis.

**c) ÓRGÃOS MEIOS:**

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmpeia@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405 1500

3. *Secretaria Municipal de Comunicação Social.*

4. *Secretaria Municipal de Planejamento.*

5. *Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação.*

*d) ÓRGÃOS FINIS:*

1. *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*

2. *Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*

3. *Secretaria Municipal de Assistência Social;*

4. *Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

5. *Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.*

6. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empresarial.*

*II - .....*

**Art. 7º** *A Administração Municipal organiza suas estruturas de comando por níveis de complexidade como segue:*

**I - No 1º nível:**

a) *Gabinete do Prefeito;*

b) *Subprefeitura;*

c) *Secretarias municipais;*

d) *Assessoria especializada.*

**II - No 2º nível:** *Departamentos.*

**III - No 3º nível:** *Divisão.*

**IV - No 4º nível:** *Seção.*

**V - No 5º nível:** *Serviços.*

**VI - No nível especial:**

a) *Ouvidoria;*

b) *Controladoria.*

**Art. 8º (...).**

**§1º** *Os cargos e empregos de comando no governo municipal criados por esta Lei, conforme disposto no Anexo II, são de provimento em comissão, de ocupação transitória, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos ocupantes serão designados segundo critérios de confiança, para com ele dividir, por delegação, as atribuições políticas e de gestão da administração pública municipal.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmpp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Mauro Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§2º - Os cargos e empregos de comando no governo municipal devem ser preenchidos considerando as habilidades necessárias para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento que os caracterizam.

§3º - Os cargos e empregos de comando no governo municipal, caracterizados no § 1.º deste artigo, são divididos em:

I - (...)

II - (...)

III - revogado.

§4º - (...)

§5º - revogado.

§6º - (...)

§7º - (...)

§8º - (...)

§ 9º - O servidor público efetivo designado para emprego de comando de livre provimento, exceto quando perceber por subsídio, poderá optar pelo padrão de vencimento correspondente ao nível hierárquico do emprego de comando ou pela remuneração de seu emprego efetivo acrescida de uma gratificação de 15% (quinze por cento) calculada sobre o padrão de vencimento do emprego efetivo.

§ 10 - (...)

§11 - O servidor efetivo designado para emprego de comando fará jus à promoção por tempo de serviço e demais evoluções funcionais e salariais previstas na Lei nº. 1.461, de 26 de abril de 1.991, sendo defeso a concessão da referida promoção e demais evoluções para os servidores ocupantes exclusivamente de empregos de livre provimento.

§ 12 - (...)

**Art. 13.** A Chefia do Gabinete do Prefeito comporta:

I - Departamento de Serviços de Documentação e Atos Oficiais

a) (...):

b) Seção de Documentação e Atos Oficiais.

II - (...)



# *Câmara Municipal de Pompeia*

## *Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br) - e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

### **Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento**

#### **PARECER EM CONJUNTO**

**Projeto de Lei nº 21/2017**

**Autora:** Prefeita Municipal

**Assunto:** SUPRIME PARTE DO § 11, DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 2.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE COMANDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise, verificamos que o Projeto acima referido atende às disposições constitucionais e legais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Sessões,

20 de fevereiro de 2017.



**Marcio Rogério Caffer**  
Relator

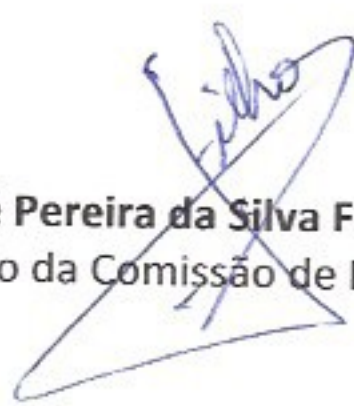
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**Luiz Fernando Vidrich Pazin**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



**Nilson Fernandes da Silva**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento



**José Pereira da Silva Filho**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**Rodolfo Filgueira Marino**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento